REGULAMENTO (CE) N.º 2215/2002 DA COMISSÃO

de 12 de Dezembro de 2002

que fixa a redução do direito de importação de milho no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 2096/2002

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento (CE) n.º 2096/2002 da Comissão [3] foi aberto um concurso da redução máxima do direito de importação de milho para a Espanha proveniente de países terceiros.

(2) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2235/2000 [5], a Comissão pode, segundo o processo previsto no artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, decidir a fixação da redução máxima do direito de importação. Em relação a esta fixação deve-se ter em conta, nomeadamente, os critérios previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95. Será declarado adjudicatário qualquer proponente cuja proposta se situe ao nível da redução máxima do direito de importação ou a um nível inferior.

(3) A aplicação dos critérios acima referidos à situação actual dos mercados do cereal em questão leva a fixar a redução máxima do direito de importação no montante referido no artigo 1.º

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que diz respeito às propostas comunicadas de 6 a 12 de Dezembro de 2002 no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 2096/2002, a redução máxima do direito de importação de milho é fixada em 28,91 euros/t para uma quantidade máxima global de 14 500 toneladas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Dezembro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.
[3] JO L 323 de 28.11.2002, p. 40.
[4] JO L 177 de 28.7.1995, p. 4.
[5] JO L 256 de 10.10.2000, p. 13.